



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

VEREADOR
FRANÇA

CÂMARA
BELÉM

02

Presidente

**"Institui o Projeto Roda Viva de
Leitura nas escolas municipais do
fundamental I e II"**

Art. 1º Fica criado o Projeto Roda Viva de Leitura nas Escolas Municipais de ensino fundamental I e II para incentivo a leitura e convívio de crianças, pré-adolescentes e idosos.

Art. 2º O Projeto Roda Viva de Leitura nas escolas municipais levará os idosos para acompanhamento de leituras para as crianças do ensino fundamental I e II permitindo a inserção social do idoso nos termos da Lei.

Parágrafo único. Nos termos do art. 1º do Estatuto do Idoso, o Programa ora instituído destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º O Projeto determina que os idosos, com capacidade plena de leitura, possam acompanhar as crianças do ensino fundamental I na leitura de livros infantis nas bibliotecas ou nas salas de aulas em horários específicos para Leitura, colaborando com o aprendizado dos mesmos, nos seguintes termos:

I – Os idosos poderão contribuir para interpretação e análise de texto;

II – Os idosos poderão contribuir conexões silábicas necessárias ao aprendizado.

Parágrafo único: As aulas de leituras serão acompanhadas pelos professores e ajudantes responsáveis pela turma.

Art. 4º O Projeto determina que os idosos, sem capacidade de leitura, sejam acompanhados por crianças do ensino fundamental II na leitura de livros de escritores clássicos da língua portuguesa nas bibliotecas ou nas salas de aulas em horários específicos para Leitura, permitindo o conhecimento e troca de experiências

Parágrafo único: As aulas de leituras serão acompanhadas pelos professores de Língua Portuguesa responsáveis pelas turmas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



02
VEREADOR CÂMARA BELÉM
FRANÇA

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, 19 de Agosto de 2019

FRANÇA
Ivanildo França
Vereador- PRB
